



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.156 , de 29/03 2019

Processo: 82.473

PROJETO DE LEI Nº. 12.787

Autoria: WAGNER TADEU LIGABÓ

Ementa: Altera a Lei 8.840/2017, que instituiu a **Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO"**, para modificar sua denominação, mês de realização e a cor utilizada em sua divulgação.

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretoria Legislativa
05/04 2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.787

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 14/02/2019	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 7 dias - - - 3 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. <u>89A</u>	QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> Diretor Legislativo 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 19/02/19
À <u>COSAP.</u> Diretor Legislativo 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/02/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 35315/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/02/2019

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Samy Job
Presidente
19/02/2019

APROVADO

Samy Job
Presidente
12/03/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.787
(Wagner Tadeu Ligabó)

Altera a Lei 8.840/2017, que instituiu a **Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO"**, para modificar sua denominação, mês de realização e a cor utilizada em sua divulgação.

Art. 1º. A Lei n.º 8.840, de 20 de setembro de 2017, que instituiu a Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

"Institui a Campanha de "CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO (CÓLON E RETO)" (setembro)." (NR)

II – na parte normativa:

"Art. 1º. É instituída a Campanha de "CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO (CÓLON E RETO), a ser realizada anualmente no mês de setembro, pela sociedade civil organizada, tendo como objetivos, quanto a essa doença:

(...)

V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações que visam ao combate ao câncer de intestino (côlon e reto), assim como a imprensa e a opinião pública.

Parágrafo único. A cor verde será utilizada como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade, convidando a população a participar das programações." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



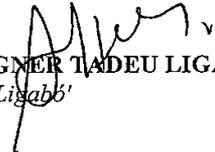
(PL n.º 12.787 - fls. 2)

Justificativa

A presente medida vem em consonância às reivindicações dos especialistas da área médica que tratam do câncer intestinal, que solicitam maior abrangência do tema previsto na Lei n.º 8.840/2017, pois o cólon e o reto compõem uma pequena parte do sistema intestinal que, infelizmente, sofre também de outros quadros de câncer, sendo de grande importância conscientizar a população a respeito das diversas situações em que ocorre esta doença que afeta o aparelho digestivo, ficando a data de conscientização e prevenção para o mês de setembro, enquadrando-se com o mês de prevenção ao câncer intestinal.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 14/02/2019


WAGNER TADEU LIGABÓ
'Dr. Ligabó'



LEI N.º 8.840, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui a Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO" (março).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO", a ser realizada anualmente no mês de março, pela sociedade civil organizada, tendo como objetivos, quanto a essa doença:

I – alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;

II – conscientizar e tornar acessíveis as informações voltadas aos direitos dos pacientes;

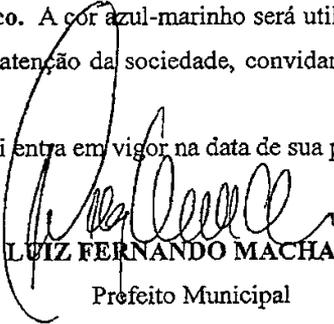
III – sensibilizar os órgãos de imprensa e, por meio dela, ampliar a disseminação das informações;

IV – promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros; e

V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações que visem ao combate ao câncer de cólon e reto, assim como a imprensa e a opinião pública.

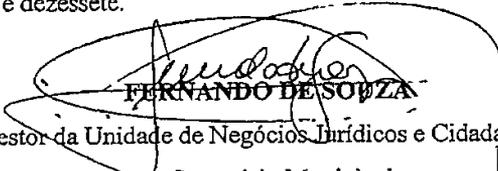
Parágrafo único. A cor azul-marinho será utilizada como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade, convidando a população a participar das programações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 841

PROJETO DE LEI Nº 12.787

PROCESSO Nº 82.473

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.840/2017, que instituiu a Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÔLON E RETO", para modificar sua denominação, mês de realização e a cor utilizada em sua divulgação.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, e vem instruída com o documento de fl. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.840/2017, que instituiu a Campanha "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÔLON E RETO", com a finalidade de aperfeiçoar a campanha e, assim, torná-la mais efetiva.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, in verbis:

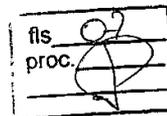
ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Bonfide



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

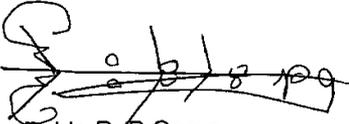
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 15 de fevereiro 2019.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.473

PROJETO DE LEI 12.787, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que altera a Lei 8.840/2017, que instituiu a Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO", para modificar sua denominação, mês de realização e a cor utilizada em sua divulgação.

PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto não pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei.

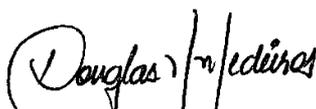
A proposta mereceu pronunciamento favorável da Procuradoria Jurídica.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui exarando voto favorável.

Sala das Comissões, 19-02-2019.

APROVADO
19/02/19


VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. 82.473

PROJETO DE LEI 12.787, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que altera a Lei 8.840/2017, que institui a Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO", para modificar sua denominação, mês de realização e a cor utilizada em sua divulgação.

PARECER

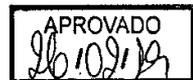
Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de mérito em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

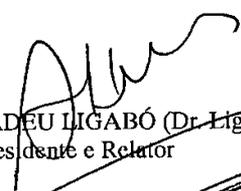
Chamada a Comissão, para opinar sobre esta proposta, realce-se a justificativa do nobre autor:

"A presente medida vem em consonância às reivindicações dos especialistas da área médica que tratam do câncer intestinal, que solicitam maior abrangência do tema previsto na Lei n.º 8.840/2017, pois o cólon e o reto compõem uma pequena parte do sistema intestinal que, infelizmente, sofre também de outros quadros de câncer, sendo de grande importância conscientizar a população a respeito das diversas situações em que ocorre esta doença que afeta o aparelho digestivo, ficando a data de conscientização e prevenção para o mês de setembro, enquadrando-se com o mês de prevenção ao câncer intestinal".

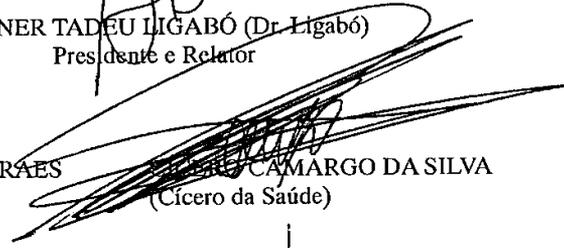
Em conclusão, este relator registra voto favorável.

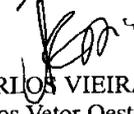
Sala das Comissões, 26-02-2019.

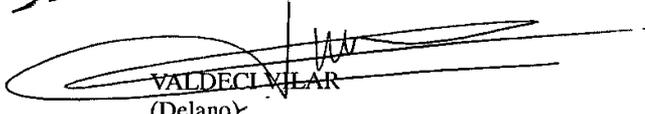



WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vêtor Oeste)


VALDECI VILAR
(Delano)



94ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE MARÇO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

– **PROJETO DE LEI 12.787/2019 – WAGNER LIGABÓ:** Altera a Lei 8.840/2017, que instituiu a Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO", para modificar sua denominação, mês de realização e a cor utilizada em sua divulgação..

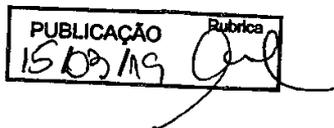
Autor do Requerimento: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO VERBAL DE PREFERÊNCIA APROVADO**



Processo 82.473



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.787

Altera a Lei 8.840/2017, que instituiu a Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO", para modificar sua denominação, mês de realização e a cor utilizada em sua divulgação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de março de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei n.º 8.840, de 20 de setembro de 2017, que instituiu a Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

"Institui a Campanha de "CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO (CÓLON E RETO)" (setembro)." (NR)

II – na parte normativa:

"Art. 1º. É instituída a Campanha de "CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO (CÓLON E RETO), a ser realizada anualmente no mês de setembro, pela sociedade civil organizada, tendo como objetivos, quanto a essa doença:



{Autógrafo do PL 12.787 – fls. 2}

(...)

V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações que visam ao combate ao câncer de intestino (cólon e reto), assim como a imprensa e a opinião pública.

Parágrafo único. A cor verde será utilizada como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade, convidando a população a participar das programações.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e dezenove (12/03/2019).

Fauaz Jaha
FAOUAZ JAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.787

PROCESSO N.º 82.473

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13,03,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty rectangular box]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/04/19

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

№. 15
proc. _____

OF. GP.L. nº 78/2019

Processo 7.892-1/2019

Camara Municipal de Jundiá

Protocolo Geral nº 82826/2019
Data: 02/04/2019 Horário: 17:08
Administrativo -

Jundiá, 29 de março de 2019.

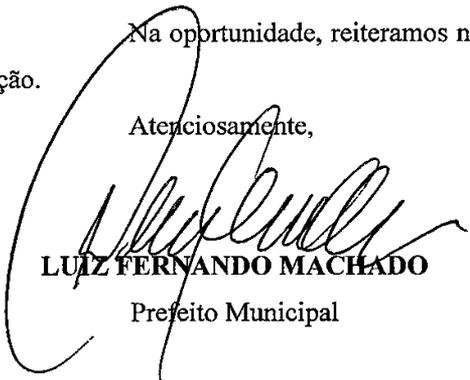
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
031 04 119

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.156, objeto do Projeto de Lei nº 12.787, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.156, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Altera a Lei 8.840/2017, que instituiu a **Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO"**, para modificar sua denominação, mês de realização e a cor utilizada em sua divulgação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei n.º 8.840, de 20 de setembro de 2017, que instituiu a **Campanha de "COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO"**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

"Institui a Campanha de "CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO (CÓLON E RETO)" (setembro)." (NR)

II – na parte normativa:

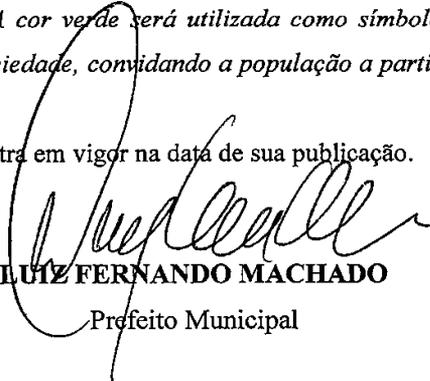
"Art. 1º. É instituída a Campanha de "CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO (CÓLON E RETO), a ser realizada anualmente no mês de setembro, pela sociedade civil organizada, tendo como objetivos, quanto a essa doença:

(...)

V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações que visam ao combate ao câncer de intestino (cólon e reto), assim como a imprensa e a opinião pública.

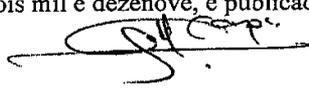
Parágrafo único. A cor verde será utilizada como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade, convidando a população a participar das programações."
(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.787

Juntadas:

fls 02 a 05 em 14/02/19 Luciane
fls 06/08 em 14/02/19 D.
fl 09, em 20/02/2019 Jul
fl 10, em 27/02/2019 Ru
fls 11 a 14 em 13/03/19 Jul
fls. 15/16, em 03/04/19 Ru

Observações: